DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 909 | 14 de Agosto de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.459, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de MILLENY RAMALHO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.231.702-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de agosto de 2025.

Jaru/RO, em 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28247

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.014/PMJ/2025
PREGÃO N.011/PMJ/2025 PROCESSO N° 10495/PMJ/2024
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**LUBE PACK COMERCIAL LTDA** Rua Sergipe, 3993 **Bairro** Conj. Polo Com. e Ind. Giordano Mestrinelli,Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob o n.**46.310.289/0001-46**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **PEDRO LORENÇO JORGE.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **S. A & CO LTDA** Rua Peroba, 5530 **Bairro** Eldorado,Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o n.**54.690.330/0001-85**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **DANILO CEZAR PORFIRIO TASSI**.

1.As partes resolvem registrar preços de :**AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MAQUINÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 15 FUROS 3/4 CÓDIGO - 7D1577	NORTRACKMTW	249	UN	700,00
2	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 15 FUROS 3/4 CÓDIGO - 7D1577 (cota do item 01, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	NORTRACKMTW	51	UN	700,00
5	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 13 FUROS 3/4 CÓDIGO - 5D-9558	NORTRACKMTW	238	UN	700,00
6	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 13 FUROS 3/4 CÓDIGO - 5D-9558 (cota do item 05, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	NORTRACKMTW	62	UN	700,00
7	LÂMINA RETA PARA MOTONIVELADORA 13 FUROS 3/8	NORTRACKMTW	20	UN	700,00
8	DENTE DE PÁ CARREGADEIRA CÓDIGO E157559/ 211306 AR	XHGET	240	UN	169,00
9	DENTE DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA CÓDIGO 21-1201-AR1	XHGET	80	UN	60,00
10	DENTE DA LANÇA DA RETROESCAVADEIRA CÓDIGO 6Y-6335	XHGET	80	UN	60,00
11	BASE DA CONCHA PA CARREGADEIRA W130 CÓDIGO 371232	NORTRACK	15	UN	3.400,00
12	BASE DA CONCHA PA CARREGADEIRA W130 CÓDIGO 371232 (cota do item 11, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	NORTRACK	5	UN	3.400,00
13	PARAFUSO DE LÂMINA 5/8 AÇO - 12.9	NORTRACK	3750	UN	3,00
14	PORCA DO PARAFUSO 5/8 PARA LÂMINA AÇO 12.9	NORTRACK	3750	UN	1,30
17	PARAFUSO PARA DENTE DA W130 1"X3,5" AÇO 12.9	NORTRACK	480	UN	8,00
18	PORCA DO PARAFUSO DA W130 1" AÇO 12.9	NORTRACK	480	UN	3,00
20	PORCA DO PARAFUSO DA PC -130 KOMATSU1 '' AÇO 12.9	NORTRACK	80	UN	6,00

21	DENTE DE PC - 130 KOMATSU CÓDIGO205-70-19570	NORTRACK	80	UN	110,00
22	DENTE DA PC VOLVO AÇO 12.9	XHGET	80	UN	240,00
23	PARAFUSO DO DENTE PC VOLVO - AÇO 12.9	NORTRACK	80	UN	15,00
24	PORCA DO PARAFUSO DA PC VOLVO - AÇO 12.9	NORTRACK	80	UN	12,00
3	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 15 FUROS CÓDIGO - 7D1577-AÇO A-R1	METISA	38	UN	920,00
4	LÂMINA CURVA PARA MOTONIVELADORA 15 FUROS CÓDIGO - 7D1577-AÇO A-R1 (cota do item 03, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	METISA	12	UN	920,00
15	PARAFUSO 3/4 PARA LÂMINA AÇO 12.9	ZM	2860	UN	4,00
16	PORCA DO PARAFUSO 3/4 AÇO 12.9	ZM	2860	UN	2,90
19	PARAFUSO DO DENTE DA PC-130 KOMATSU 1X5 AÇO 12.9	ZM	80	UN	21,50

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 671.659,00

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 14/02/2025, tendo sua vigência estabelecida até 14/02/2026.

Protocolo 28201

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.015/PMJ/2025
PREGÃO N.015/PMJ/2025 PROCESSO N° 14062/PMJ/2024
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**GEREMIA E ALMEIDA LTDA** Rua Pará, 3412 **Bairro:**Setor 05
Jaru/RO, inscrita no CNPJ sob o n.**63.618.615/0001-04**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**ZENOIR GEREMIA**.

1.As partes resolvem registrar preços de :**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA MIG, FURADEIRA RADIAL, PLAINA MECÂNICA, MECÂNICA PESADA E FRESADORA POR HORA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	HORA SERV. TORNO MECANICO BARRAMENTO MINÍMO DE 2,30 METROS	SERVIÇO	600	HS	170,00
2	HORA SERV. FURADEIRA RADIAL BANDEJA MINÍMO 01 METRO	SERVIÇO	400	HS	260,00
3	HORA SERVIÇO PLAINA MECÂNICA	SERVIÇO	300	HS	172,00
4	HORA SERVIÇO FRESADORA	SERVIÇO	130	HS	224,00
5	HORA SERVIÇO MECÂNICA PESADA	SERVIÇO	800	HS	308,00
6	HORA SERVIÇO SOLDA MIG	SERVIÇO	650	HS	244,00

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 691.720,00

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 13/02/2025, tendo sua vigência estabelecida até 13/02/2026.

Protocolo 28206

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.017/PMJ/2025
PREGÃO N.022/PMJ/2025 PROCESSO N° 13529/PMJ/2024
3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**DS COMERCIO E SERVICOS LTDA** Rua Herminio, 130 **Bairro:** Urupá Ji Paraná/ RO, inscrita no CNPJ sob o n.**54.634.918/0001-11**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**AMÓS RODRIGUES BARBOZA.**

1.As partes resolvem registrar preços de :**AQUISIÇÃO DE DOCES, MILHO PARA PIPOCA, REFRIGERANTES E PICOLÉS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	MILHO PARA PIPOCA 500 GRAMAS. Milho para pipoca 500 gramas.	RICAL	300	UN	3,46
4	REFRIGERANTE 2 LITROS SABOR COLA. Refrigerante 2 litros sabor cola.	DYDYO	400	UN	9,15

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 4.698,00

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 13/02/2025, tendo sua vigência estabelecida até 13/02/2026.

Protocolo 28203

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.042/PMJ/2024
PREGÃO N.037/PMJ/2024 PROCESSO N° 1572/PMJ/2024
2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: VENEZA COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS LTDA ,R 45 nº 7623 **Bairro:** Cidade Jardim ,Rolim de Moura/ RO, inscrita no CNPJ sob o n.**08.246.304/0001-45** , neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **VAGNER DE ASSIS NONATO.**

1.As partes resolvem registrar preços de **AQUISIÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO 10MM E 08 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 10 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 10 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas da zona Urbana de Jaru-Rondônia.	BLINDEX	308	M²	640,00
2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 10 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 10 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas da zona rural de Jaru-Rondônia	BLINDEX	96	M²	615,00
3	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 10 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 10 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas do distrito de Tarilândia, Sub distrito de Jaru Uaru de JaruRondônia	BLINDEX	45	M²	638,00
4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 8 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 8 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas do zona Urbana de Jaru-Rondônia	BLINDEX	198	M²	588,00
5	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 8 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 8 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas do zona Rural de Jaru-Rondônia	BLINDEX	68	M²	634,00

6	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, LISO, 8 MM, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, 8 mm. Fornecimento de todo e qualquer material e acessório necessário à correta instalação. Aplicação em portas, janelas e divisórias. As dimensões (comprimento x largura) dos vidros serão definidos no momento da solicitação. Para atender as escolas do distrito de Tarilândia, Sub distrito de Jaru Uaru de JaruRondônia	BLINDEX	33	M²	672,00

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 938.488,32

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 14/04/2025, tendo sua vigência estabelecida até 14/04/2026.

Protocolo 28198

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N°063/PMJ/2024
PREGÃO N°071/PMJ/2024 PROCESSO N°2053/PMJ/2024
4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ,Rua Salvador, 2060 **Bairro** Setor 03 Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o n. **49.975.935/0001-82** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, itens vencidos:** Lote 01

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **G PINHEIRO DE SOUZA**,Rua Cerejeira, 1954 **Bairro** Setor 01 Ariquemes/RO, inscrita no CNPJ sob o n. **53.137.088/0001-54** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **GENILSON PINHEIRO DE SOUZA** ,**itens vencidos**: Lote 04

1.As partes resolvem registrar preços de :**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INFLÁVEIS E FANTASIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN.MED	VALOR UN. (R$)
	LOTE 01				
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS PVC, COM ENCOSTO E COM BRAÇO, EMPILHÁVEL, NA COR BRANCA, MEDINDO MÍNIMO 56 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 91 CM DE ALTURA DO CHÃO AO TOPO DO EN COSTO. OBS: AS CADEIRAS DEVEM SUPORTAR ATÉ 120 KG E SER DESTINADAS AO USO EXTERNO, NÃO RESIDENCIAL, OU SEJA, IRRESTRITO. DEVEM ATENDER À NORMA NBR 14776 QUANTO ÀS DIMENSÕES E À RESISTÊNCIA. AS MEDIDAS SOMENTE PODERÃO VARIAR, NO MÁXIMO, ATÉ 2 CM, NAS DIMENSÕES ESTABELECIDAS. AS MEDIDAS SOMENTE PODERÃO VARIAR, NO MÁXIMO, ATÉ 2 CM. SENDO DESCRITO O QUANTITATIVO(UN) DE CADEIRAS POR DIÁRIA NA ORDEM DE SERVIÇO. DESPESAS/ENCARGOS RELATIVOS A TAXAS, TRIBUTOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDE RAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, BEM COMO, CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, (EPI), FERRAMENTAS, UNIFORMIZAÇÃO, DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM RESTAM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SUA QUITAÇÃO, DEVENDO ATRIBUIR ESTAS AO VALOR DO SERVIÇO	SERV	500	DIAR	12,40
2	LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA PLÁSTICA PVC BRANCO, FORNECIMENTO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA PRODUZIDA COM POLIPROPILENO, DIMENSÕES APROXIMADAS EM 80 CM DE LARGURA, 80 CM COMPRIMENTO E 71 CM DE ALTURA, O JOGO DEVERÁ CONTER QUATRO UNIDADES DE CADEIRA PLÁSTICA PVC, COM ENCOSTO E COM BRAÇO, EMPILHÁVEL, NA COR BRANCA, MEDINDO MÍNIMO 56 CM DE LARGURA, 60 CM DE PROFUNDIDADE E 91 CM DE ALTURA DO CHÃO AO TOPO DO ENCOSTO. OBS: AS CADEIRAS DEVEM SUPOR TAR ATÉ 120 KG E SER DESTINADAS AO USO EXTERNO, NÃO RESIDENCIAL, OU SEJA, IR RESTRITO. SENDO DESCRITO O QUANTITATIVO(UN) DE JOGOS POR DIÁRIA NA ORDEM DE SERVIÇO. DESPESAS/ENCARGOS RELATIVOS A TAXAS, TRIBUTOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, BEM COMO, CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS, EQUIPAMENTOS, (EPI), FERRAMENTAS, UNIFORMIZAÇÃO, DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM RESTAM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SUA QUITAÇÃO, DEVENDO ATRIBUIR ESTAS AO VALOR DO SERVIÇO.	SERV	200	DIAR	14,00

LOTE 04					
1	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE. DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,20M (L) X 8,50M (C) X 6,50M (A). MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS. EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA.	SERV	10	DIAR	908,12
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL MÉDIO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 3,00M (L) X 6,00M (C) X 4,0M (A). MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). OBTENDO EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR PROFISSIONAL. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA.	SERV	15	DIAR	477,17
3	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL PEQUENO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,10M (L) X 3,00M (C) X 2,40M (A). MATERIAL CONFECCIONADO: KP1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). OBTENDO EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR PROFISSIONAL. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA	SERV	10	DIAR	310,15
4	LOCAÇÃO DE PULA PULA INFLÁVEL TELADO NAS LATERAIS MULTICOLORIDO E COBERTO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,76 M X 3 M X 2,4 (C, L, A). MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). OBTENDO EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR PROFISSIONAL. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA	SERV	15	DIAR	651,98
5	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CAS TELO. BRINQUEDO INFLÁVEL MULTI ATIVIDADES, COM OBSTÁCULO, ESCORREGADOR, COM REDES DE PROTEÇÃO, CAPACIDADE PARA 05 CRIANÇAS, MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). CRIANÇAS DE 03 ANOS A 10 ANOS, DIMENSÕES APROXIMA DAS: 6,00(C) X 3,00(L) X 3,00(A). DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA. COM MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO	SERV	15	DIAR	330,72
6	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CAMA ELÁSTICA (PULA PULA) DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,30 M. 3,00 M. 2,00 M ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS. LONA DE ALTA RESISTÊNCIA. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA. ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS. REDE DE PROTEÇÃO EM POLI PROPILENO COM HASTES METÁLICAS RE VESTIDAS COM PROTETOR COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. OBTENDO EQUIPE OPERACIONAL: 01 MONITOR PROFISSIONAL. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA	SERV	25	DIAR	287,25
7	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS INFLÁ VEL COBERTA. (DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,8 0 X 3,00 M). ACOMPANHA 1000 BOLINHAS TIPO A. MATE RIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). IDADE: 2 A 8 ANOS. DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA, COM MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO.	SERV	10	DIAR	370,99
8	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS COBER TA. (DIMENSÕES MÍNIMAS: (CXLXA): 1,50 X 1,50 X 1,70M. ACOMPANHA 1000 BOLINHAS, COM REDE LATERAL MULTICOLORIDA, COLUNAS REVESTIDAS COM ISOTUBOS. FABRICADA EM AÇO GALVANIZADO, COM BASE EM MADEIRA REVESTIDA COBERTA COM KP 1000	SERV	10	DIAR	258,43
9	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL DO TI PO CHUTE A GOL. DIMENSÕES MÍNIMAS: (C) 3,00 (L) x 3,00 x 2,5(A)m. ACOMPANHA 2 BOLAS, COM REDE OU LONA LATERAL MULTICOLORIDA, MATE RIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 04 HORAS POR DIA, COM MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO.	SERV	15	DIAR	292,92

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$60.950,00

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 14/08/2024, tendo sua vigência estabelecida até 14/08/2025.

Protocolo 28208

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.065/PMJ/2025
PREGÃO N.067/PMJ/2025 PROCESSO N° 4090/PMJ/2025

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **VR HOSPITALAR LTDA** ,Rua Emilio Moreira, 1231**Bairro:**Praça 14 de Janeiro,Manaus /AM,inscrita no CNPJ sob o n.**04.768.293/0001-02,**neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **VITOR CUNHA SOUTO.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** ,Rod Br-153, 000,**Bairro:**Conj Residencial PalmaresGoiânia /GO,inscrita no CNPJ sob o n.**01.571.702/0001-98,**neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **MARINES ZABOTTE.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **COVAN- COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** Avenida Dom Pedro I, 2678 Bairro Setor 5 Jaru / RO , inscrita no CNPJ sob o n.**02.475.985/0001-37**, neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA**.

1.As partes resolvem registrar preços de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOSINJETÁVEIS - SOROS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN. (R$)
1	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10 ML	EQUIPLEX	3.000	AMP	0,43
3	CLORETO DE SÓDIO, SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML 9% 250 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO cota do item 02, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	EQUIPLEX	10.498	BLS	7,60
5	CLORETO DE SÓDIO, SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML, 9% 500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO cota do item 04, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	EQUIPLEX	13.093	BLS	6,01
6	CLORETO DE SÓDIO, SORO FISIOLÓGICO 9% 1.000 ML BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	10.000	BLS	7,86
7	SORO RINGER SIMPLES BOLSA 500 ML, ISENTA DE PVC, SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	5.000	BLS	8,78
9	SORO RINGER COM LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO, BOLSA. cota do item 08, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	EQUIPLEX	5.000	BLS	9,15
12	CLORETO DE SÓDIO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO, 100ML. Cloreto de Sódio: Solução injetável 0,9%, bolsa/frasco, 100ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (conforme a RDC 45/2003/ANVISA) cota do item 11, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	EQUIPLEX	14.260	BLS	5,60
13	ÁGUA DESTILADA; ÁGUA BIDESTILADA EM BOLSA PVC C/500ML, SISTEMA FECHADO, COM DUAS ENTRADAS	EQUIPLEX	10.000	BLS	5,72
14	GLICOSE: SORO GLICOSADO 5% 100ML 100ml. bolsa isenta de pvc. Sistema fechado	EQUIPLEX	10.000	BLS	4,03
15	GLICOSE; SORO GLICOSADO 5% 500 ML BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	10.000	BLS	6,40
2	CLORETO DE SÓDIO, SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML 9% 250 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	139.502	BLS	4,25
4	CLORETO DE SÓDIO, SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML, 9% 500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	86.907	BLS	6,00
8	SORO RINGER COM LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO, BOLSA	HALEX ISTAR	15.000	BLS	5,90
11	CLORETO DE SÓDIO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO, 100ML. Cloreto de Sódio: Solução injetável 0,9%, bolsa/frasco, 100ml, sistema fechado, que deverá conter duas entradas: uma para equipo e outra para administração de medicamentos e apresente membrana cicatrizante, (conforme a RDC 45/2003/ANVISA)	HALEX ISTAR	235.740	BLS	3,06
16	GLICOSE, SORO GLICOSADO 5% 250 ML BOLSA ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	11.250	BLS	4,60
10	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SISTEMA FECHADO, BOLSA	JP FARMA	10.000	BLS	7,49

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 2.620.209,63

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada e 14/08/2025, tendo sua vigência estabelecida até 14/08/2026.

Protocolo 28209

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/PMJ/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU E A EMPRESA CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 49.975.935/0001-82 G PINHEIRO DE SOUZA,CNPJ: 53.137.088/0001-54, POR INTERMÉDIO da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo SEMECELT.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) Sra. Maria Cleunice de Lima Lopes, Decreto nº 2.372, matrícula n° 19/05/2025 ,residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a e de outro, a empresa ,CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ: 49.975.935/0001-82 situada a Rua Salvador, 2060 Bairro: Setor 03,Ariquemes/RO, denominada CONTRATADA, representada por ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, e a empresa G PINHEIRO DE SOUZA, CNPJ: 53.137.088/0001-54 situada a Rua Cerejeira, 1954,Bairro: Setor 01,Ariquemes/RO em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, referente a Ata de Registro de Preços nº 063/PMJ/2024 e ao Pregão n. 071/PMJ/2024, em decorrência do Processo n. 2053/PMJ/2024, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços n. 063/PMJ/2024 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INFLÁVEIS E FANTASIAS, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo SEMECELT; do Município de Jaru-RO, tem como objeto a prorrogação da vigência pelo período de 1 (um) ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

2.2.Fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços nº 063/PMJ/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura deste aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1.Este termo aditivo tem por fundamento o art. 84 da Lei n º 14.133/2021.

4.CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 063/PMJ/2024, não modificadas pelo presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: https://doe.jaru.ro.gov.br/.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO,13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JARU

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL E ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO SEMECELT
MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Contratante

EMPRESA: CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº: 49.975.935/0001-82
Representante: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
Contratada

EMPRESA: G PINHEIRO DE SOUZA
CNPJ nº: 53.137.088/0001-54
Representante: GENILSON PINHEIRO DE SOUZA
Contratada

COORDENADORIA DE REGISTRO DE PREÇOS
NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessora Técnica de Registro de Preços
Órgão Gerenciador

Revisado por:

WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RO 1217

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104 /PMJ/2024
PROCESSO Nº 6631/PMJ/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

A PRESENTE PUBLICAÇÃO TEM POR MOTIVO A TROCA DE MARCA, REFERENTE AO ITEM ABAIXO RELACIONADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPRACITADA, DEFERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -SEMUSA.

ONDE SE LÊ MARCA:

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.287.059/0001-54				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA
12	ANESTÉSICO. CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 3%, CAIXA COM 50 UNIDADES, APRESENTAÇÃO EM TUBETES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DFL, DLA, DENTSPLY.	100	CX	**DLA**

PASSA-SE A LER :

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.287.059/0001-54				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA
12	ANESTÉSICO. CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 3%, CAIXA COM 50 UNIDADES, APRESENTAÇÃO EM TUBETES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DFL, DLA, DENTSPLY.	100	CX	**DFL**

JARU, 13 DE AGOSTO DE 2025

NAYARA BATISTA DE LIMA
ASSESSORA TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº102/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/PMJ/2025
PROCESSO Nº 75251/PMJ/2025

AQUISIÇÃO TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E ACRÍLICA, SOLVENTES, ROLO E MICROESFERAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1432 de 05/08/2025 (ID 3335716), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 065/PMJ/2025, e AUTORIZA a Aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA	08.992.911/0001-54	R$ 491.645,00
I4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	28.264.461/0001-90	R$ 1.000,00
PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA	57.598.558/0001-38	R$ 228.739,00
Valor Total: R$ 721.384,00 (Setecentos e Vinte e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).		

Jaru/RO, 14 de agosto de 2025.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Protocolo 28246

PORTARIA CPS n.º 9, de 13 de agosto de 2025

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1-1270/2025.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos já se esgotou-se, por vacância do cargo de presidente da Comissão.

Considerando a constituição da nova Comissão em **29 de julho de 2025**.

Considerando o recebimento da CI nº 44/CPS/2025, de 13 de agosto de 2025, dessa nova Comissão a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1270/2025.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 244, de 29 de julho de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, n.º 898, em 30 de julho de 2025, referente ao Processo n.º 1270/2025, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 44/CPS/2025, de 13 de agosto de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 13 de agosto de 2025

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 28205

PORTARIA CPS n.º 10, de 13 de agosto de 2025

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1-3652/2024.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos já se esgotou-se, por vacância do cargo de presidente da Comissão.

Considerando a constituição da nova Comissão em **29 de julho de 2025**.

Considerando o recebimento da CI nº 45/CPS/2025, de 13 de agosto de 2025, dessa nova Comissão a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3652/2024.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D, parágrafo único, estabelece que o prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 244, de 29 de julho de 2025, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, n.º 898, em 30 de julho de 2025, referente ao Processo nº 3652/2024, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 45/CPS/2025, de 13 de agosto de 2025.

JARU/RO, 13 de agosto de 2025

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 28212

PORTARIA SEGAP Nº 263, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 13068/2025, referente a contratação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação contemplando o fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública administrativa, orçamentária, financeira e de controle.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 13068/2024, referente à contratação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação contemplando o fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública administrativa, orçamentária, financeira e de controle, para atender a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, sem ônus, os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como gestor de contrato, fiscal do contrato e suplente, no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais relativas à contratação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação contemplando o fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão pública administrativa, orçamentária, financeira e de controle, para atender a Prefeitura Municipal de Jaru/RO:

Gestor do contrato: Marcelo Jhonatan Cardoso - Matricula nº 18.439;

Fiscal do contrato: José Ferreira Neto - Matricula nº 16.875;

Suplente: André Luiz da Silva Baia - Matricula nº 18.157;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 190, de 26 de Junho de 2025.

Jaru/RO, 08 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28262

PORTARIA SEGAP Nº 267, DE 13 de agosto de 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 6106/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6106/2025, que objetivam a contratação de cooperativa de trabalhadores de materiais recicláveis para realizar a coleta seletiva municipal, para atender a necessidade da Fundo Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

R E S O L V E

Art. 1° Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contratação de cooperativa de trabalhadores de materiais recicláveis para realizar a coleta seletiva municipal;

Gestor Do Contrato: Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matricula n° 18.411

Fiscal De Contrato: Andrey Henrique Santana Fontes - Matricula n° 20.725

Suplente: Niely Cunha Mares - Matricula N° 20.045

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28195

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 17.130, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.086 de 12 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.000.000,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000.000,00
F.R.: 1.600
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.600 - Recurso de Exercício Corrente, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 2.000.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	COD. DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2001	3.3.90.39	600	010.324	R$ 2.000.000,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.600	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28196

DECRETO Nº 17.131, DE 13 AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.082 de 11 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 147.141,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e quarenta e um reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 147.141,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 47.141,00
F.R.: 600
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11- Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 100.000,00
F.R.: 600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.600, Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 147.141,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2081.0000 - Assegurar a Manutenção da Unidade de Terapia Intensiva
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 147.141,00
F.R.: 600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2081	3.3.90.39	600	R$ - 147.141,00	-
0001.2048	3.1.90.94	600	-	R$ 47.141,00
0001.2001	3.3.90.14	600	-	R$ 100.000,00

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28197

DECRETO Nº 17.133, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.083 de 12 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 25.950,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2108.0000 - Promoção de Eventos Culturais, Esportivos e Turísticos
3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas R$ 25.950,00
F.R.: 500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recurso de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 25.950,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 7.238,60
F.R.: 500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ - 533,34
F.R.: 500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ - 3.178,06
F.R.: 500
1 Recurso de Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.33 - Passagens e despesas com Locomoção R$ - 15.000,00
F.R.: 500
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2108	3.3.90.31	500	-	R$ 25.950,00
0005.2046	3.3.90.40	500	R$ - 7.238,60	-
0005.2046	3.3.90.93	500	R$ - 533,34	-
0005.2046	3.3.90.92	500	R$ - 3.178,06	-
0005.2028	3.3.90.33	500	R$ - 15.000,00	-

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28199

DECRETO Nº 17.134, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.084 de 12 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.065.225,64 (um milhão, sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.065.225,64

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção Da Saúde E Prevenção De Riscos E Doenças
3.3.90.30 - Material De Consumo R$ 100.000,00
F.R.: 600
1 Recursos de Exercícios Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 182.262,18
F.R.: 600
1 Recursos de Exercícios Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada E Hospitalar
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 636.683,52
F.R.: 600
1 Recursos de Exercícios Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.303.0001.2005.0000 - Garantir a Assistência Farmacêutica
3.3.90.30 - Material De Consumo R$ 58.635,86
F.R.: 600
1 Recursos de Exercícios Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.305.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 87.644,08
F.R.: 600
1 Recursos de Exercícios Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.600 - Recurso de Exercício Corrente, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.065.225,64

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
600	R$ 14.850.508,16	R$ 9.411.718,30	R$ 6.504.015,50	R$ 1.065.225,64

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2006	3.3.90.30	600	010.241	R$ 100.000,00
0001.2048	3.1.90.11	600	010.241	R$ 182.262,18
0001.2001	3.3.90.34	600	010.242	R$ 636.683,52
0001.2005	3.3.90.30	600	010.245	R$ 58.635,86
0001.2048	3.1.90.11	600	010.243	R$ 87.644,08

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28200

DECRETO Nº 17.135, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 4.087 de 13 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 3.752.827,57 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 3.752.827,57

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Mun. de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2017.0000 - Sinalização Vertical e Horizontal Nas Vias Locais e Coletoras
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 3.377.544,81
F.R.: 701
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Mun. De Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2017.0000 - Sinalização Vertical e Horizontal Nas Vias Locais e Coletoras
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 375.282,76
F.R.: 501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 1.701 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, F.R.: 1.501 - Recurso de Exercício Corrente, Outros Recursos não Vinculados.

Excesso de Arrecadação: R$ 3.377.544,81

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência/Reserva do Rpps R$ - 375.282,76
F.R.: 501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo de Tendência de Arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
701	002.184	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.377.544,81	R$ 3.377.544,81

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR	VALOR A REDUZIR
0011.2017	4.4.90.51.00	701	002.184	R$ 3.377.544,81	-
0011.2017	4.4.90.51.00	501	002.001	R$ 375.282,76	-
9999.9999	9.9.99.99.99	501	002.001	-	R$ - 375.282,76

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28202

DECRETO Nº 17.136, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 4.085 de 12 de agosto de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de consumo R$ 80.000,00
F.R.: 569
2 Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, F.R.: 2.569, Recursos do Exercício Anterior - Outras Transferências de Recursos do FNDE, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 80.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 80.000,00
F.R.: 569
2 Recurso de Exercício Anterior

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2007	3.3.90.39	569	R$ - 80.000,00	
0002.2007	3.3.90.30	569		R$80.000,00

Jaru/RO, 13 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28204

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Apresentação do Projeto da Lei do Plano Plurianual para o exercício de 2026-2029
PPA 2026-2029

A Prefeitura Municipal de Jaru, em atendimento ao disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação à Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal, do Projeto da Lei do Plano Plurianual para o exercício de 2026-2029, que ocorrerá no dia 25 de agosto de 2025, às 15h, no plenário da Câmara Municipal de Jaru, situada à Rua Goiás, nº 3531, Setor 02, convidando os interessados e a população do Município.

Jaru/RO, 12 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 28178

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014389, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 003 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014389 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014389	Guaricica	4	33	425,29	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 06 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28213

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014371, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 015 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014371 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014371	Garapeira	4	15	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28233

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014387, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 031 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014387 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014387	Guaricica	4	31	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES

FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28215

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014386, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 030 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014386 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014386	Guaricica	4	30	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28216

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014385, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 029 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014385 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014385	Guaricica	4	29	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28217

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014384, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 028 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014384 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014384	Guaricica	4	28	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 06 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28218

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014383, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 027 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014383 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014383	Guaricica	4	27	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28219

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014382, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 026 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014382 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014382	Guaricica	4	26	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28220

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014372, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 016 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014372 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014372	Garapeira	4	16	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28230

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014370, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 014 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014370 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014370	Garapeira	4	14	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28231

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014369, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 013 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014369 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014369	Garapeira	4	13	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28232

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014368, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 012 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014368 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014368	Garapeira	4	12	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28234

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014367, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 011 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014367 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014367	Garapeira	4	11	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28235

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014363, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 07 - quadra 004), de propriedade do Sr.Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014363 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014363	Ebano	4	07	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28239

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014362, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 06 - quadra 004), de propriedade do Sr.Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014362 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014362	Ebano	4	06	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28240

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014361, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 005 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014361 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014361	Ebano	4	5	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28241

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014360, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 004 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014360 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014360	Ebano	4	4	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28242

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014359, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 003 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014359 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014359	Ebano	4	3	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28243

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014358, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 002 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014358 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014358	Ebano	4	2	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28244

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014364, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 008 - quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014364 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014364	Ebano	4	8	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 07 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28238

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014451, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 010 - quadra 007), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014451 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014451	Guaricica	007	010	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28264

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014452, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 011 - quadra 007), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014452 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014452	Guaricica	007	011	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28263

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014450, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 009 - quadra 007), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014450 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014450	Guaricica	007	009	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28265

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014366, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 010 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014366 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014366	Garapeira	4	10	380,93	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28236

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014365, situado na rua Ebano, s.n., Residencial Orleans (lote 009 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014365 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014365	Ebano	4	09	491,63	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28237

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014381, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 025 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014381 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014381	Guaricica	4	25	604,43	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28221

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014380, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 024 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014380 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014380	Guaricica	4	24	459,05	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28222

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014379, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 023 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014379 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014379	Guaricica	4	23	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28223

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014378, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 022 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014378 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014378	Guaricica	4	22	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28224

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014377, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 021 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014377 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014377	Guaricica	4	21	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28225

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014376, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 020 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014376 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014376	Guaricica	4	20	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28226

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014375, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 019 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014375 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014375	Guaricica	4	19	324,90	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28227

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014374, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 018 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014374 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014374	Garapeira	4	18	305,58	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28228

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014373, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 017 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014373 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014373	Garapeira	4	17	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 08 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28229

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014357, situado na rua Freijó, s.n., Residencial Orleans (lote 001 - quadra 004), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014357 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014357	Freijó	4	01	446,50	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28245

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014454, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 013 - quadra 007), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014454 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014454	Guaricica	7	13	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28260

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014453, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 012 - quadra 007), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014453 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014453	Guaricica	7	12	300	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28261

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014470, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 025 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014470 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014470	Garapeira	7	25	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28251

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014473, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 028 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014473 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014473	Garapeira	7	28	395,70	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28248

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014471, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 026 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014471 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014471	Garapeira	7	26	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28250

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014472, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 027 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014472 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014472	Garapeira	007	27	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28249

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA	CNPJ/CPF: 15.049.313/0001-01
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, Nº 1392	BAIRRO: Liberdade (Setor 03)
ENDEREÇO: Rua Goiás, Nº 3428	BAIRRO: Setor 02

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014388, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 032- quadra 004), de propriedade do Sr. Loteamento Residencial Orleans.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas,fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014388 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014388	Guaricica	4	32	300	Loteamento Residencial Orleans Jaru Spe Ltda	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28214

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ARMENIO ULISSES DE ARAUJO SILVA,	CNPJ/CPF: ***.644.***-87
ENDEREÇO: RUA GUARICICA	BAIRRO: SETOR 19 (- RESIDENCIAL ORLEANS)

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258) a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014449, situado na rua Guaricica, s.n., Residencial Orleans (lote 008 - quadra 007), de propriedade do Sr. Armenio Ulisses De Araujo Silva.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014449 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014449	Guaricica	7	08	300	Armenio Ulisses De Araujo Silva.	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28266

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014469, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 024 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014469 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014469	Garapeira	007	24	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28252

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014466, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 021 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014466 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014466	Garapeira	07	21	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28254

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014465, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 020 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014465 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014465	Garapeira	007	20	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28255

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014464, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 019 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014464 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014464	Garapeira	007	19	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28256

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014462, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 017 - quadra 007), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014462 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
0144462	Garapeira	7	17	404,69	Ananias Vieira Lins Neto	20

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28258

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANANIAS VIEIRA LINS NETO	CNPJ/CPF: ***.500.154-**
ENDEREÇO: JOÃO CIRILO DA SILVA, N. 291	BAIRRO: ALTIPLANO - CABO BRANCO / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258), a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014461, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 016 - quadra 007), de propriedade do Sr. Ananias Vieira Lins Neto.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014461 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014461	Garapeira	7	16	360,10	Ananias Vieira Lins Neto	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28259

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258) a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014467, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 022 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014467 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014467	Garapeira	007	22	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28253

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

NOME: ANA CAROLINA LINS ALBUQUERQUE	CNPJ/CPF: ***.214.***-56
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO JOSÉ CORREIA D, APTO 50	BAIRRO: JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA - PB

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Ocorrência de queimada urbana de grande proporção (14/07/2025), conforme descrito no Relatório de Fiscalização 1229 de 16/07/2025 (ID 3290258) a qual consumiu a vegetação de diversas quadras do Residencial Orleans, atingindo completamente o imóvel 014463, situado na rua Garapeira, s.n., Residencial Orleans (lote 018 - quadra 007), de propriedade do Srª Ana Carolina Lins Albuquerque.

Durante a fiscalização realizada no dia seguinte, constatou-se que o lote apresentava vegetação alta (mato), material seco e ausência de aceiros ou barreiras físicas, fatores que contribuíram significativamente para a rápida propagação das chamas.

Ressalte-se que o lote 014463 já havia sido classificado como de alto risco no Plano Emergencial de Prevenção e Combate às Queimadas, o que motivou ampla divulgação quanto à obrigatoriedade de limpeza e formação de aceiros, como medida preventiva.

Descrição do imóvel e enquadramento conforme penalidade descrita no anexo I da Lei n. 2.938/2021:

Cad.	Endereço	Quadra	Lote	Área	Proprietário	Penalidade/Quant. de UPFM
014463	Garapeira	007	18	300	Ana Carolina Lins Albuquerque	10

Obs.: A área queimada corresponde a área total de cada imóvel. Cad=Cadastro. Quant.=Quantidade.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal 258/1994, Art. 33; Lei Municipal 2938/2021, Art. 278 e 279; Lei Federal 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Recorte da Tabela de Infrações:

Infrações ambientais relativas a poluições	Unidade de Medida	UPFM
Queimada em terreno urbano de até 100 m²	m²	05
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 101 m² e 400 m²	-	10
Queimada em terreno urbano com área queimada entre 401 m² e 2.000 m²	-	20
Queimada em terreno urbano com área queimada acima de 2.001 m²	-	70

Sujeita-se à penalidade de MULTA no valor de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), correspondente atualmente ao montante de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.958,40. Vossa Senhoria fica, por meio deste AUTO DE INFRAÇÃO, formalmente cientificada da penalidade imposta, e notificada a apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento desta, podendo juntar documentação comprobatória e alegações que entender pertinentes. Findo o prazo para defesa, e não havendo manifestação ou deferimento de pedido, V. Sª deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção de medidas legais cabíveis. Enquanto persistir a irregularidade, poderão ser lavrados novos Autos de Infração, sem prejuízo das sanções já aplicadas e demais penalidades previstas em lei.

Jaru-RO, 13 de agosto de 2025.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/202__

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 28257


Nenhum incêndio começa grande!
QUEIMADA
É CRIME, DENUNCIE!
Lei Federal Nº 9.605/98 Lei Municipal Nº 1.827/13
PENA: RECLUSÃO DE DOIS A QUATRO ANOS, E MULTA.
Disque denúncias
(69)99260-8218
PREFEITURA MUNICIPAL
JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRONEGÓCIO E
MEIO AMBIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br